PROJETO DE LEI Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 981, de 22 de setembro de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 981, de 22 de setembro de 1.993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º** (...)*
>
> *Parágrafo único. Havendo outras notas fiscais emitidas, é dever do servidor municipal responsável pela emissão da nota fiscal avulsa orientar o contribuinte sobre a possibilidade e eventuais benefícios de formalização como prestador de serviço por meio da abertura de empresa.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 25 de fevereiro de 2025.

LUCIANO LEON DO CARMO
Vereador